



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SSAAP - Licitação - Comissão Permanente de Contratação

Licitação Águas do Pantanal PADM-30188/2026
03-08-2026 às 10:57:43

Prezados,

Segue em anexo, a resposta da Impugnação da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA para compor o processo.

Atenciosamente.



ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

*Assistente Administrativo- Comissão Permanente de Contratação
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP*

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
Processo Administrativo nº 30188/2026 – G-Doc

IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS APÓS INTERVENÇÕES REALIZADAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

Trata-se o presente da resposta às **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.646.042/0001-41, com sede na Rua Doutor Gilberto Lopes Da Silva, nº 2061, Sala 01, Higienópolis, São Jose do Rio Preto – SP, 15085-390, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, encaminhada a esta Pregoeira que procedeu ao julgamento pelos fundamentos que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 13.1 do edital:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a impugnante enviou sua impugnação no dia 31/07/2026, no email oficial do setor de licitação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP licitacaoaguasdopantanal@gmail.com, e considerando que a abertura da sessão pública do certame em epígrafe esta agendada para o dia 05/08/2026, a presente impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES:

LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA:

A impugnante se insurgiu contra o prazo de entrega dos itens estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, solicitando a alteração da exigência conforme exposto a seguir:



Em síntese o principal ponto questionado refere-se à fixação de um prazo de entrega considerado exíguo e prejudicial à competitividade do certame. A empresa argumenta que o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para a entrega dos materiais após o recebimento da ordem de fornecimento é insuficiente, especialmente diante do tempo necessário para aquisição de matéria-prima, fabricação e logística de transporte, que pode levar até 30 dias. Essa limitação acaba privilegiando apenas empresas locais ou que já possuam o produto em estoque e que isso impediria a Administração de obter a proposta mais vantajosa e que a flexibilização maior do prazo para entrega dos produtos viabilizaria a participação de mais empresas e que o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos materiais licitados como forma de respeitar o Princípio da Livre Concorrência, contrariando, segundo a impugnação, o princípio da isonomia previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, a impugnante destaca que a exigência de um prazo reduzido restringe a participação de empresas situadas em regiões mais distantes, favorece apenas aquelas localizadas na cidade ou em regiões muito próximas, o que configura uma violação aos princípios da competitividade e da isonomia limitando a concorrência e, consequentemente, impactando a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. O documento cita doutrina, entendimento do STJ e decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), para demonstrar que a Administração tem o dever de revisar exigências que possam comprometer a competitividade e a legalidade do certame.

Ao final, a impugnante solicita a retificação do edital com a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias, para que não limite a participação.

3. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Considerando que as razões impugnadas do edital tratam de prazo de entrega do material, foi solicitada manifestação via processo administrativo digital- G-Doc, para a Coordenadoria Operacional de Água, Esgoto e Drenagem, setor demandante responsável pela elaboração do ETP e TR.

3.1. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

Conforme já mencionado, diante deste tema ser de caráter discricionário do setor técnico demandante, foi apresentada a seguinte resposta:

À

Empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA - CNPJ nº 36.646.042/0001-41

Ref.: Resposta ao Pedido de Impugnação-Processo Administrativo nº 30188/2026



LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA:

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa LÍDER Asfalto Rápido Ltda., quanto ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência nº 017/2026, este setor demandante manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, esclarece-se que o prazo de entrega estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência foi definido com base nas necessidades operacionais desta Autarquia, não tendo sido fixado de forma aleatória ou sem fundamentação técnica.

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de materiais destinados à execução de serviços de tapa-buracos e recomposição de pavimentos asfálticos após intervenções realizadas na rede de distribuição de água, atividade indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico, a preservação da malha viária, a segurança dos usuários das vias públicas e a eficiência operacional da Autarquia.

O prazo de entrega previsto no edital mostra-se compatível com essa necessidade operacional, permitindo que os materiais sejam disponibilizados em tempo hábil para atender às demandas decorrentes das manutenções corretivas, preventivas e emergenciais executadas pela equipe operacional.

Destaca-se, ainda, que esta Autarquia não dispõe de estrutura física suficiente para armazenamento de grandes quantidades de materiais asfálticos. Em razão dessa limitação, a contratação foi estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

A eventual ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias acarretaria a necessidade de antecipação das solicitações e da manutenção de estoques significativamente maiores, exigindo capacidade de armazenamento atualmente inexistente, além de aumentar os riscos relacionados ao controle, à conservação e à gestão dos materiais.

Cumprе esclarecer, ainda, que o prazo previsto no edital corresponde a 10 (dez) dias úteis, o que, na prática, representa aproximadamente 12 (doze) a 14 (quatorze) dias corridos, podendo inclusive ser superior em razão da incidência de finais de semana e feriados. Assim, entende este setor que o prazo estabelecido é razoável e compatível com a natureza do objeto, não se mostrando excessivamente restritivo.

Ressalta-se, igualmente, que a impugnante fundamenta seu pedido em dificuldades inerentes ao seu próprio modelo de produção e logística, circunstância que não demonstra, por si só, a impossibilidade de atendimento por parte dos demais fornecedores do mercado.

Por fim, este setor esclarece que, durante a execução contratual, caso a futura contratada venha a enfrentar situação excepcional, devidamente comprovada, decorrente de caso fortuito ou força maior, poderá apresentar pedido fundamentado de prorrogação do prazo de entrega, cuja análise competirá à Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade, entretanto, não justifica a alteração prévia das condições estabelecidas no edital.



Diante do exposto, este Setor Demandante entende que não há elementos técnicos que justifiquem a alteração do prazo de entrega previsto no Termo de Referência, uma vez que a exigência encontra-se diretamente relacionada às necessidades operacionais da Autarquia e à adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Assim, opina pela manutenção integral das especificações constantes do Termo de Referência nº 017/2026, encaminhando a presente manifestação técnica para análise e decisão da autoridade competente no âmbito do procedimento licitatório.

Sidnei Raimundo Domingues

Coordenadoria Operacional de Água Esgoto e Drenagem

Atenciosamente,

DA CONCLUSÃO :

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e no mérito julgo **IMPROCEDENTE**, a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade. E, por via de consequência, mantenho a data de abertura do presente certame conforme publicações de aviso nos meios oficiais de comunicação.

Essa Decisão/Resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma compras.gov e vinculará os participantes e a Administração, nos termos do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 175/2023.

Cáceres – MT, 03 de agosto de 2025.

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA Nº 40/2026

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a709ecd99bac

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA em 03/08/2026 10:59:14

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://caceres.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a709ecd99bac>